



DECRETO Nº 020 DE 17 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/05/2020, onde prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 16 de junho de 2020 em todas as escolas do território nacional;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;



DECRETA:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, até 31 de maio de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1º - Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2º - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 31 de maio de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3º - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Especificamente com relação às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, observando-se à atenção primária, o município adota as medidas da Confederação Nacional dos Municípios, com informações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Competências dos agentes comunitários de saúde frente à COVID-19:

1. Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
2. Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
3. Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
4. Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
5. Auxiliar no atendimento e a identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento.
6. Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados.
7. Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade e comunicar a equipe de monitoramento no prazo máximo de 24 horas, independentemente do dia.
8. Realizar busca ativa quando solicitado. Principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos) e não compareceram a unidade de saúde para a realizar a vacina contra influenza.
9. Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente em ambientes arejados.



10. Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao COVID-19, priorizar os idosos.

11. Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento.

12. O ACS deve reforçar as orientações aos pacientes em isolamento e aos seus cuidadores, assim como, auxiliar a equipe no monitoramento dos pacientes a cada 48 horas, até 14 dias após o início dos sintomas, preferencialmente por telefone, informando ao enfermeiro ou médico de forma imediata caso o paciente refira agravamento dos sintomas ou mudança das condições clínicas (como sintomas novos).

13. Manutenção das visitas domiciliares.

a) As visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, mas para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional.

b) Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

c) Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado também.

d) Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica.

e) Higienizar as mãos com álcool em gel.

f) Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

§ 2º - Os Agentes que apresentarem febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro, podendo prestar trabalho remoto se possível.

§ 3º - O ACS com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágio avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) devem trabalhar na Unidade de Saúde em atividades de monitoramento e administrativas que não demandem atendimento ao público ou executar o trabalho remoto nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 3º - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino até 16 de junho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.



Art. 4º - De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, fica proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 5º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 31 de maio de 2020, os servidores municipais que:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo Corona vírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no caput deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 6º - Até 31 de maio de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 7º - Fica suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, até 31 de maio de 2020, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 9º - Permanece proibido, até 31 de maio de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 10º - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 31 de maio de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 11 - Permanece suspensa, até 31 de maio de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;



II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - cemitérios e serviços funerários;

VII - atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 1º - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

§ 2º - A Feira Livre, até 31 de maio de 2020, permanecerá suspensa.

§ 3º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.

§ 4º - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

Art. 12 - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas



preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 13 - Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as atividades de transporte alternativo no município de Barra de Santa Rosa.

Parágrafo Único - No período citado no caput deste artigo, fica proibida a presença de taxistas e mototaxistas nas respectivas praças de táxi e mototáxi, sendo permitido a tais categorias prestarem seus serviços mediante solicitação de atendimento via telefone, WhatsApp ou outro meio remoto.

Art. 14 - Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis de até 31 de maio de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.

§ 1º - Nos períodos em que não ocorrerem celebrações religiosas, os templos deverão permanecer fechados.

§ 2º - As atividades administrativas das entidades religiosas poderão ser realizadas no período constante do caput deste artigo, observadas as normas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 - Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 16 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa até 31 de maio de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 17 - Permanece proibida a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 18 - Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.

Art. 19 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 08.993.925/0001-92 – E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



Art. 20 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 21 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 17 de maio de 2020.
Registre-se e Publique-se.



JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL